

## RESOLUÇÃO CPGP/COPPE N° 01, de 10 de Maio de 2011

### Dispõe sobre a participação de profissionais externos para ministrar disciplinas na COPPE/UFRJ.

Considerando o artigo 1º da Resolução 08/2008 do CONSUNI e ainda considerando sua própria Norma de Funcionamento, a CPGP resolve:

**Art. 1º** - A participação de profissional que não seja docente da COPPE para ministrar disciplinas é vista como excepcional e só pode ser exercida em conjunto e/ou sob supervisão de professor pleno do Programa.

§ 1º – Caso o profissional externo seja responsável por uma carga horária acima de 20% da carga horária total da disciplina, são necessárias aprovações do Programa e da CPGP.

**Art. 2º** – A autorização para ministrar disciplina será analisada levando-se em consideração a qualificação do profissional em questão e o caráter excepcional de cada caso, entendendo-se como critério básico de julgamento da qualificação os mesmos que norteiam a avaliação da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) da COPPE.

**Art. 3º** – As aprovações referidas no artigo 1º serão válidas por 3 (três) anos consecutivos, independente de aprovações anteriores.

**Art. 4º** – Os profissionais que não sejam docentes da UFRJ, só poderão ministrar aulas na condição de colaborador voluntário, observado o disposto na Resolução 08/2008 do CONSUNI.

**Art. 5º** – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2011

Prof. Edson Hirokazu Watanabe  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE/UFRJ

Aprovada na CPGP/COPPE, em 10 de Maio de 2011.